

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030316/2013

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 03.656.261/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HIGINO FABIANO AMARAL DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI**, com abrangência territorial em **DF**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O SECONCI/DF concederá a todos os empregados, em 1º de maio de 2013, reajuste de 8, 40% ( oito inteiros e quarenta centésimos de pontos percentuais), sobre os salários devidos em abril de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os pagamentos mensais deverão ser efetuados entre o dia 30 do mês trabalhado e o dia 05 do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Os pagamentos de que trata o parágrafo primeiro serão efetuados na sexta-feira imediatamente anterior, quando coincidirem nos sábados, e na segunda-feira posterior quando coincidirem nos domingos.

### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO VALE-TRANSPORTE E REFEIÇÃO**

Ao empregador será facultado o desconto dos vales-transportes e ticket refeição relativo as faltas ao serviço de quaisquer naturezas, tais como folgas, greve de ônibus, atestado de saúde, etc.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O dia em que o empregado for homologar o atestado de saúde no SECONCI-DF não será descontado o vale transporte deste dia.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Esta cláusula não è renovada para todos os funcionários do SECONCI/DF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O adicional concedido até o dia 30 de abril de 2001 não é parcela integrante do salário, devendo ser pago juntamente com o mesmo, de forma destacada, constando o seu registro no documento de pagamento e na CTPS.

#### **Adicional de Insalubridade**

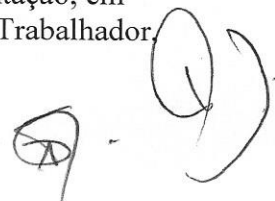
#### **CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE**

O SECONCI-DF pagará a todos os empregados em atividade da área médica e odontológica, com exceção os administrativos, adicional de insalubridade de acordo com a legislação vigente.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET DE ALIMENTAÇÃO**

O SECONCI/DF fornecerá para os funcionários que tenham uma jornada diária a partir de 06 (seis) horas de trabalho o ticket refeição ou alimentação no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais). Para os funcionários que laborarem jornada de trabalho inferior a 06 (seis) horas não terão direito ao ticket refeição e ou alimentação, em conformidade com as normas do PAT Programa de Alimentação do Trabalhador.



podendo se beneficiar do incentivo fiscal previsto na Lei n.º 6.321/76.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Nos valores mencionados no "CAPUT", não incidirá nenhum desconto conforme previsto nas normas do PAT.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As partes se comprometem a manter

As discussões para inclusão em aditivo convencional da prerrogativa do SECONCI-DF de substituir o ticket por refeição gratuita diretamente ao trabalhador, em atendimento às normas do PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, previsto na Lei n.º 6.321/76.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O SECONCI-DF a seu critério poderá conceder o valor equivalente ao ticket refeição, mediante antecipação em dinheiro até o 5º dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** O Auxílio alimentação fornecido pelo SECONCI/DF sob quaisquer formas, não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos nos termos da Lei n.º 6.321/76 e de seu regulamento n.º 78.676 de 08 de novembro de 1976.

**PARÁGRAFO QUINTO** A antecipação do valor equivalente ao ticket refeição não terá natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, FGTS e outros encargos.

### Auxílio Transporte

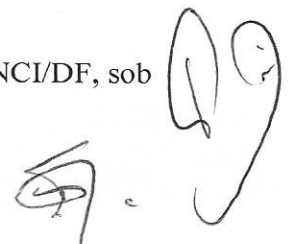
#### CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

O SECONCI/DF fornecerá a todos empregados vale-transporte entre o local de sua residência e do trabalho e vice-versa desde que solicitado pelo empregado e se comprove a necessidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O SECONCI-DF descontará em folha, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de até 5% (cinco por cento) do salário em conformidade com a Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com base no que dispõe o inciso XXVI do art. 7º da Constituição o SECONCI/DF, a seu critério e com a concordância expressa dos Trabalhadores, poderá conceder o valor equivalente ao vale-transporte instituído pelas Leis 7.418/85 e 7.619/87 e regulamentado pelo Decreto 95.247/87, mediante antecipação em dinheiro, até o 5º dia útil de cada mês, com respaldo na decisão TST AA-366.360/97.4-Ac SDC de 01/-6/98.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** O vale-transporte fornecido pelo SECONCI/DF, sob



quaisquer formas, não integrará o salário do empregado para quaisquer efeito.

**PARÁGRAFO QUARTO** A antecipação do valor equivalente ao vale-transporte não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive não constituindo a base de incidência de contribuição previdenciária, FGTS e outros encargos.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXILIO-FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, o SECONCI/DF se compromete a pagar aos seus dependentes ou cônjuge, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras obrigações trabalhistas remanescentes, o equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DE TRABALHO**

O SECONCI/DF compromete-se a realizar seguro de vida e de acidente de trabalho em favor de todos os seus empregados.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O SECONCI/DF adotará o horário de expediente das 07:00 horas às 22:00 horas, com intervalo para almoço de 01 (uma) hora no período das 11:00 horas às 13:00 horas, admitindo revezamento entre empregados neste horário, em conformidade com conveniência do empregador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho totalizará 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo o sábado ser eventualmente compensado por horas excedentes trabalhadas por dia da semana.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Em obediência à Lei 2.050, de 17/08/98, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 26/08/98, a jornada de trabalho dos médicos e odontólogos, totalizará 20 (vinte) horas semanais permitida a extensão da jornada através de acordo individual entre as partes.



## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído para os empregados, por prazo indeterminado, o regime de compensação de horas trabalhadas (Banco de Horas), em conformidade com o que dispõe o artigo 6º da Lei n.º.601, de 21/01/98, o Decreto n.º 2.490 de 04/02/98 da Portaria do Ministério do Trabalho n.º 207, de 31/03/1998.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A critério do empregador, poderá ser feita a compensação das horas trabalhadas num período de 120 (cento e vinte) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Poderão ser compensadas as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** O total de horas trabalhadas e não compensadas num período de 120 (cento e vinte) dias poderão ser transferido e compensado no quadrimestre seguinte, e sucessivamente até o período máximo de 01 (um) ano, ao término do qual, as horas eventualmente remanescente serão remuneradas pelo valor da hora normal.

**PARAGRAFO QUARTO** Em caso de rescisão contratual será aferido o período compreendido entre a data da última compensação ou início do contrato se a duração for inferior a 120(cento e vinte) dias e o saldo das horas remanescentes será remunerado pelo valor da hora normal, a ser pago ou descontado na rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** O empregador informará mensalmente ao empregado, as quantidades de suas horas trabalhadas e de horas pagas, assim como os eventuais saldos de horas a serem posteriormente compensadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGAS EVENTUAIS

Eventuais folgas ou recessos concedidos pelo empregador no decorrer do período poderão ser compensadas no banco de horas ou descontadas por ocasião das férias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FOLGA FIM DE ANO

A critério do Empregador, poderá não haver trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro, sendo permitida a compensação.

Faltas



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO DE SAÚDE**

Todo e qualquer atestado de saúde, com finalidade de justificar ausência ao trabalho só será aceito pelo empregador se ratificado pela gerência médica do SECONCI-DF

### **Férias e Licenças**

#### **Férias Coletivas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS**

Ao empregador será facultada a concessão de férias coletivas, em até 02 (dois) grupos de funcionários, sendo assegurado remuneração e descanso integrais, apenas para os empregados que contarem com mais de 12 meses de serviços a data de início das férias. Para os demais, será assegurada a proporcionalidade no descanso e remuneração.

#### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS**

Fica autorizada a participação dos funcionários, de interesse do SECONCI-DF, em congressos a serem realizados nesta cidade ou em outros estados, mediante escala elaborada pela coordenação executiva, a critério da diretoria.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

O SECONCI/DF fornecerá gratuitamente uniformes aos servidores, motoristas atendentes e profissionais que tenham riscos ocupacionais.

#### **Relações Sindicais**



## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM RAZÃO DA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O SECONCI-DF descontará, no mês de junho de 2013, 1% (um por cento) e no mês de julho mais 1% (um por cento) dos salários já reajustados de cada empregado a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo de Trabalho de 2013/2014 recolhendo o produto até o quinto dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através de depósito em sua conta bancária nº 15.930-1 agência nº 1887-2 do Banco do Brasil.

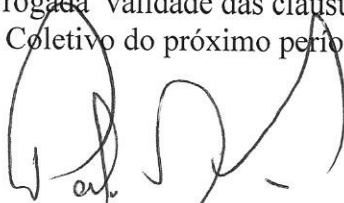
**Parágrafo Único** - Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição à contribuição assistencial, devendo esta oposição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF/DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Superintendência Regional do Trabalho.

### Disposições Gerais

### Outras Disposições

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2014/2015.



PAULO SERGIO PEREIRA

Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF



HIGINO FABIANO AMARAL DE SOUZA

Presidente

SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL